



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



Contrato 136/2023- PMPB.

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 136/2023 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI E A EMPRESA AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 4,5 KM EM CBUQ DA VICINAL TAUARIZINHO NO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI – PARÁ.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA**, com sede na Avenida João Gomes Pedrosa nº 500, Centro, CEP: 68.734-000, Peixe-Boi, Estado do Pará, CNPJ Nº 05.149.158/0001-41 representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. João Pereira da Silva Neto, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em Peixe-Boi- PA, CPF 021.775.762-61a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede Passagem Dalva nº 85, Bairro Marambaia, Belém - PA, inscrita no CNPJ. Sob o nº **08.362.093/0001-06**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Responsável legal, Senhor **Jorge Walber Pombo Marques**, brasileiro(a), residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 539, Cobertura 01, Bairro Umarizal, Belém - PA, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 -PMPB**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 4,5 KM EM CBUQ DA VICINAL TAUARIZINHO NO MUNICÍPIO DE PEIXE BOI – PARÁ**. Os serviços deverão ser executadas de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta e instruções da **PREFEITURA DE PEIXE BOI** e do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, documentos esses que integram o presente contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**



independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO**

3.1 - **PREÇO:** Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA SEMOB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos devam incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2 - **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 8.209.520,46 (oito milhões duzentos e nove mil quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)**.

3.3 - **PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), conforme disponibilidade do recurso, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a trinta (30) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/PA, nos termos da resolução nº 425, de 18.12.98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

3.3.2 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3.3.3 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98-ININSS/DC nº 69 e71/2002.

3.4 - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da SEMOB.

4.2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços ajustados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**



**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1.1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**:

- a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

5.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixada, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5.5 - No caso de supressão dos serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMOB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

5.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo para execução dos serviços da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023** será de Cento e cinquenta (150) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.2 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

6.3 - Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços admitem alterações a critério da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.4 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.4.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.4.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.4.3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.4.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMOB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.4.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.

6.4.6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMOB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

6.4.7 - A vigência do presente Contrato será noventa (90) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

7.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2023

UNIDADE GESTORA: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

**1.009 - Recuperação e Pavimentação de Estradas Vicinais.**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PARALIZAÇÃO**

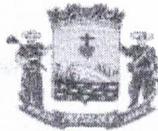
8.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, por escrito.

8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 6.4.1 da Cláusula Sexta.

8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e se perdurem por dez (10) dias ou mais, o PMPB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras "b", "c", "e", "g", e "j".

8.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por mais de cento e vinte (120) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a planilha, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMPB e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução do objeto da licitação, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMPB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Retirar dos serviços qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- e) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal aos serviços, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao PMPB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMPB, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.2 - A PMPB poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a PMPB;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

- cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formado §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela PMPB, dos trabalhos no município em que se encontram;
- b) execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PMPB;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PMPB e não cobertos pela garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo se, por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de doze (12) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$  onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico; I<sub>0</sub> - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 13.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário Municipal de Obras e Serviços, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 13.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da PMPB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 13.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 13.4 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.
- 13.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMPB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMPB de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.
- 14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega dos serviços.
- 14.3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.
- 14.4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.5 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2023.
- 14.6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**CNPJ: 05.149.158/0001-41**

1.1 *Fiscal de contrato responsável pelo contrato: Vinicius Cardoso Santiago de acordo com portaria 095/2023.*

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 – Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Peixe-Boi, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Peixe-Boi ( PA), 03 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

João Pereira Da Silva Neto

CPF: 021.775.762-61

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.362.093/0001-06

Jorge Walber Pombo Marques

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 6430663  
CPF: 013.517.112-10

  
\_\_\_\_\_  
RG: 9821908  
CPF: 374.427.802-78